



LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação do serviço de plantão para atendimento a situações de emergência para o Conselho Tutelar do Município de Munhoz”.

DORIVAL AMÂNCIO FROES, prefeito municipal de Munhoz/MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o serviço de plantão para Conselho Tutelar no âmbito do Município de Munhoz, disciplinados na forma e condições previstas nesta Lei, com a designação de Conselheiros para permanecerem à disposição para atendimento de situações de emergência em horários noturnos, dias de feriados, pontos facultativos e em dias de descanso.

§ 1º Excetuam-se da aplicação desta Lei as hipóteses previstas em legislação específica.

§ 2º Para o atendimento dos serviços de urgência e emergência, deverão ser designados, 2 (dois) Conselheiros, salvo se for necessário a presença de mais.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

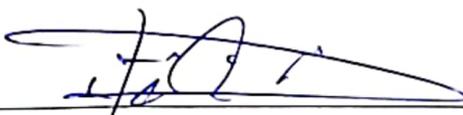
I – serviço de plantão: as horas efetivamente trabalhadas em decorrência de convocação do servidor, no âmbito da repartição e fora do seu horário regular de trabalho, e ainda aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

Art. 3º. O serviço de plantão será organizado pela autoridade competente da repartição, e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, em escalas mensais de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, observados o sistema de rodízio.

Art. 4º. A remuneração pelo plantão é considerada verba remuneratória ficando estabelecida em R\$ 100,00 (cem reais) por cada plantão de 15 horas em dia útil, e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada plantão de 24 horas em fim de semana e feriado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz/MG, 21 de novembro de 2023.


DORIVAL AMÂNCIO FROES
Prefeito Municipal